



**CONCORRÊNCIA nº 008/2015 – SEPLAG**  
**Processo nº 07200/2015**

**AVISO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora, faz saber, a quem interessar possa, que encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, com a finalidade de selecionar propostas **para contratar solução de telecomunicações, compreendendo o fornecimento do Serviço de Comunicação Multimídia, assim como a instalação e a manutenção dos equipamentos necessários ao atendimento dos serviços**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas no Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

A abertura desta licitação ocorrerá **às 9h30 (nove e trinta) horas, do dia 15 (quinze) de dezembro de 2015**, no Prédio da Prefeitura de Juiz de Fora, situado na Av. Brasil nº 2001, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Propostas de Preços ao Presidente, em acordo com as exigências do Edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://cpl.pjf.mg.gov.br>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – [cpl@pjf.mg.gov.br](mailto:cpl@pjf.mg.gov.br) - ou via fax – (32) 3690-8184, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone: (32) 3690 – 8190.

Juiz de Fora, 09 de novembro de 2015.

Rafaela Medina Cury  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## CONCORRÊNCIA nº 008/2015 – SEPLAG

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora informa a todos os interessados, que dará início **às 9h30 (nove e trinta) horas, do dia 15 (quinze) de dezembro de 2015**, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Brasil, nº 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, ao procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA nº 008/2015**, tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei nº 12.211/2011 e pelas demais condições fixadas no Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

### 1 - DO OBJETO E CREDENCIAMENTO

#### 1.1. DO OBJETO

1.1.1. É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para **contratar solução de telecomunicações, compreendendo o fornecimento do Serviço de Comunicação Multimídia, assim como a instalação e a manutenção dos equipamentos necessários ao atendimento dos serviços**, conforme especificações constantes dos Anexos integrantes deste Edital.

#### 1.2. DO CREDENCIAMENTO

1.2.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente e/ou Membros da Comissão, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, conforme Anexo II.

1.2.2. O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente em ambos os casos, **deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes.

1.2.3. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos neste Edital, exceto remessa de desistência de recurso administrativo e credenciamento.

1.2.4. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

1.2.5. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

1.2.6. A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

### 2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Para habilitação, deverá a sociedade empresária apresentar, no envelope “A” – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Licitante os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

2.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação com, preferencialmente, no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.



2.1.2 - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

2.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

2.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

## **2.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**2.2.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**2.2.2.** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

**2.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**2.2.4.** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo III.

**2.2.5.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme Anexo VI.

**2.2.6.** Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo IV.

## **2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:**

2.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

2.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

2.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.



**2.3.7** – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo IX.

**2.3.8** – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo IX.

**2.3.9** – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**2.3.9.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**2.3.9.2** – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **2.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**2.4.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**2.4.1.1.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**2.4.1.2.** As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**2.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**2.4.1.4.** Os documentos relativos ao subitem 2.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial,



devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

2.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC..... maior ou igual a 1(um)

**2.4.2.1.** O item 2.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**2.4.3.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

2.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/200.

## **2.5. Documentos relativos à qualificação técnica:**

2.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT – emitido pelo CREA em nome de profissional do quadro societário ou quadro de funcionários da proponente.

2.5.2. Autorização para a prestação do serviço SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

2.5.3. Comprovação de Registro da Proponente, devidamente regularizado junto ao CREA.

2.5.4. Comprovação que possui em seu quadro societário ou de funcionários pelo menos 1 (um) engenheiro de telecomunicações, ou de eletrônica, ou de elétrica, com registro junto ao CREA, devidamente regularizado.

2.5.5. Deve-se considerar o CREA com jurisdição no estado onde está sediada a proponente (matriz ou filial) para todos os documentos e citações que se referem ao CREA no presente edital e em seus anexos, sendo que os documentos devem ser válidos na data limite de entrega da documentação da proposta.

## **3 - DA PROPOSTA**

**3.1.** A Proposta de Preços deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da sociedade (s) empresária (s), em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou



entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente.

**3.1.1.** Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor proposto para os serviços, conforme Anexo VII.

**3.1.2.** Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de apresentação da mesma, para fins de julgamento e de contratação (abertura do envelope, por parte da CPL), conforme Anexo VIII.

**3.2.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**3.3.** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

**3.4.** Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ ou entrelinhas.

**3.5.** Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

#### **4 - DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

**4.1.** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

**4.2.** A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no local, na data e na hora fixadas neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído através de carta-credencial, a documentação de habilitação e proposta de preços.

**4.3.** A documentação e a proposta deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e o segundo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

- **ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA nº 008/2015 - SEPLAG.  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:**
- **ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA nº 008/2015 - SEPLAG.  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:**

**4.4.** É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e na **PROPOSTA DE PREÇOS**.

**4.5.** A entrega dos 02 (dois) invólucros (Habilitação e Proposta) deverá ser pessoal mediante entrega pelo representante legal credenciado do proponente. Não serão aceitos proposta ou documentos enviados por qualquer tipo de via postal ou eletrônica.

**4.6.** Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.



4.7. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.8. No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos mesmos.

## 5. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

5.1. No dia, local e hora previstos, reunir-se-ão, em ato público, a Comissão Permanente de Licitação e os proponentes presentes. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, porém só terão o direito de usar da palavra, rubricar, impugnar documentos, consignar ou desistir de recursos, os representantes que estiverem munidos de credencial específica para esta licitação. Desta reunião, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual ficarão registradas todas as ocorrências.

5.2. No dia, local e hora marcados para a abertura dos **Envelopes 01 e 02**, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (envelope "01").

5.3. Aberto o **Envelope 01**, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros 01 e 02, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

5.5.1 Caso não seja possível analisar a documentação de habilitação na seção, a comissão marcará nova data (a ser divulgada aos licitantes) para abertura do **Envelope 02 – Proposta de Preço**.

5.6. A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados o **Envelope 02**, sem abri-lo, caso não haja interesse por parte dos participantes em interposição de recurso relativo a esta fase.

5.7. A Comissão procederá, então, à abertura do **Envelope 02 – Proposta de Preço** dos licitantes habilitados.

5.8. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Comissão.

5.8.1. Rubricadas as propostas, a Comissão lavrará ata de todo o ocorrido.

5.9 - Será desclassificada a proposta que:

5.9.1 - não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos ou em diligências;

5.9.2- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9.3- Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

5.9.3.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado neste Edital ou



5.9.3.2. valor orçado neste Edital.

5.9.4- Se a Comissão Permanente de Licitação entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante apresente suas justificativas.

5.9.5- Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

5.10. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros 01 ou 02.

5.11. Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento apresentado, caberá à Comissão encaminhar o processo à Secretaria Requisitante para que a mesma verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

5.12. A seu critério, a Comissão poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total.
- Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto.
- Qualquer item do quadro de Quantidades não cotado, será considerado com valor 0 (zero), implicando na automática rejeição da proposta.
- A Comissão de Licitação terá autoridade bastante para proceder a tais correções, através do Presidente da Comissão, ou de quem este venha a delegar tal encargo.
- No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

5.12.1. O preço total resultante da revisão, caso ocorra, processada na forma do subitem anterior, será considerado como o VALOR GLOBAL PROPOSTO, para efeito da presente Licitação.

5.12.1. Caso o proponente não aceite a correção dos erros, a sua proposta será desclassificada.

5.13. O julgamento se fará entre as propostas aceitas e a classificação delas será feita levando-se em conta o **menor valor global**, que é o somatório de preço total dos serviços apresentados pelas empresas, obedecidos os critérios do item anterior, atendidas todas as exigências deste Edital quanto à proposta, **classificando-se em 1º lugar a proposta de menor preço global**.

5.13.1. Para efeito do disposto no item 5.13, entende-se como preço global dos serviços aquele obtido pelo somatório dos resultados da multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos correspondentes.

5.13.2. Os preços unitários e mensais ofertados pelos proponentes **NÃO PODERÃO SER SUPERIORES** aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, sob pena de desclassificação da proposta.

5.14. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita obrigatoriamente por sorteio, que poderá ser realizado na mesma sessão ou em nova reunião, à qual será dada a devida publicidade.





**5.15.** A comissão lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

**5.16.** No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

**5.17.** Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

**5.18.** Dos atos praticados pela Comissão de Permanente de Licitação caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o qual será entregue ao Presidente da Comissão, em 02 (duas) vias, que dará recibo em uma delas.

**5.18.1.** Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital, enviados por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

**5.19.** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

**5.20.** Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo **após esse prazo expurgado**.

5.21 – É facultado à Comissão Licitante no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

**5.22** – Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**5.22.1** – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**5.22.2** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão;

**5.22.3** – A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**5.22.4** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**5.22.5** – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 5.22.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**5.22.6** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 5.22.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**5.22.7** – O procedimento previsto no item 5.22 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.



## **6 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

6.1- A autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante.

6.2 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Decorrido o prazo do item 6.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

6.3.1 multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

6.3.2 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.3.3 A multa de que trata o item 6.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **7 – DO CONTRATO E DO PRAZO**

7.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

7.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

7.4 – O contrato terá vigência de **36 (vinte e quatro) meses**, a contar da primeira Ordem de Serviço, observados os prazos de paralisação e os transcorridos entre uma Ordem de Serviço e outra, podendo sofrer prorrogação na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

### **7.5. DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

7.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

7.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

7.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

7.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



## **8. ESPECIFICAÇÕES GERAIS, CONECTIVIDADE (INTERLIGAÇÃO), DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

### **8.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

8.1.1. A solução de telecomunicações será composta por uma rede metropolitana, utilizando tecnologia TCP/IP, que abrangerá as localidades definidas no **Anexo XI** deste documento e demais demandas futuras definidas pela SEPLAG-JF.

8.1.2. Os serviços deverão atender as localidades descritas no **Anexo XI**, nas larguras de banda ali indicadas, bem como outras que tenham sido acrescidas em decorrência do crescimento natural da estrutura da Administração, e que serão incluídas na versão final da lista de localidades a serem entregues ao licitante vencedor.

8.1.3. A CONTRATANTE, em função do crescimento de demanda, oriundo de expansão da estrutura de seus órgãos, instalações, equipamentos, etc., e de suas necessidades de ampliação de sua capacidade operacional, poderá contratar novos circuitos de dados além dos especificados no **Anexo XI**, a qualquer momento. Do mesmo modo, em função de redução de demanda, alterações na estrutura dos órgãos, instalações, etc., poderá a qualquer momento, cancelar circuitos de dados contratados.

8.1.4. A solução apresentada pela proponente deverá obrigatoriamente ser licenciada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

8.1.5. As solicitações de serviços serão encaminhadas pela CONTRATANTE, em formulário próprio.

8.1.6. Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o serviço de execução, materiais e acessórios necessários à instalação e operação do serviço objeto desta licitação.

8.1.7. Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela proponente em regime que não acarrete qualquer custo à Contratante.

8.1.8. A execução dos serviços de instalação dos equipamentos de comunicação não deverá interferir no regular funcionamento do sistema existente, até que os novos equipamentos estejam funcionando plenamente.

8.1.9. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

8.1.10. A CONTRATADA deverá utilizar em todas as comunicações oficiais com a CONTRATANTE (faturas e relatórios) nomenclatura ATUALIZADA (siglas) das localidades contratadas que serão fornecidas após a efetivação do contrato.

8.1.11. A gestão do contrato de prestação de serviços oriundo das presentes especificações caberá à Supervisão de Redes do Departamento de Infraestrutura da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, órgão da Secretaria de Planejamento e Gestão, a quem se referem todas as menções, no presente documento a “SRED, “DIEST” e “SEPLAG-JF”.

8.1.12. Os quantitativos estimados estão previstos no **Anexo V – Valores de Referência e Quantidades** estimadas e compreendem valores estimados para instalação de novos circuitos ao longo da execução contratual, sendo que o pagamento corresponderá ao que for efetivamente contratado e não ao estimado.

### **8.2. CONECTIVIDADE (INTERLIGAÇÃO)**



8.2.1. Os links contratados deverão ser simétricos, ou seja, a largura de banda para *upload* e *download* deverão ser iguais.

8.2.2. Deverá ser oferecida garantia de banda CONTRATADA tanto para *download* como para *upload*, ou seja, a largura de banda de acesso somente poderá sofrer variações de acordo com o especificado nos itens 8.2.16 e 8.2.18.

8.2.2.1. A banda contratada deve corresponder à capacidade real de transferência de dados tanto de *download* como para *upload*. Assim, qualquer medição do tráfego de *download* e *upload* deve corresponder a largura contratada, não descontando outros dados inclusos nos pacotes IPs, como cabeçalhos, sinalizadores, etc.

8.2.2.2. A título de exemplo em relação ao disposto no item 8.2.2.1., um teste de velocidade de um circuito de 1Mbps do Anexo I, realizado por um minuto, deverá apresentar 1.024 Kbytes de *download* e de *upload* em 98% do tempo, portanto por 58 segundos, conforme disposto no item 6.16; e um teste de velocidade de 1Mbps de circuito do Anexo XI, realizado por um minuto, deverá apresentar 1.024 Kbytes de *download* e de *upload* em 94% do tempo, portanto por 56 segundos, conforme disposto no item 8.2.18.

8.2.3. O serviço de rede contratado deverá interligar, através de redes Virtuais Privativas – VPN, as unidades descritas no **Anexo XI** deste documento ao **Ponto Concentrador da rede**, localizado no quarto andar do prédio-sede da Prefeitura do Município, situado na Avenida Brasil, nº 2001.

8.2.4. Deverá ser possível a comunicação de dados entre todas as unidades descritas no **Anexo XI**.

8.2.5. A SSTI poderá solicitar a conexão entre duas localidades, a seu critério, sem o uso da interligação através do ponto concentrador identificado no item 8.2.3.

8.2.6. A CONTRATADA deverá oferecer serviço efetivo de priorização de pacotes e qualidade de serviço (QoS), nos endereços de IP e portas apontados pela SRED com prioridade absoluta.

8.2.7. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de FIREWALL, que atenda no mínimo às camadas 3 e 4 do modelo OSI, no roteamento de pacotes, filtros e redirecionamento de endereços e portas, entre os pontos, identificados no **Anexo XI** e instalações futuras.

8.2.8. A CONTRATADA, em função da instalação de diversos órgãos de diversas secretarias numa mesma edificação/condomínio, deverá configurar segmentos de rede distintos (sub-redes), a critério da SSTI, em qualquer quantidade e tipos diferentes (saída direta para a internet ou interligados ou NÃO ao Ponto Concentrador da Rede).

8.2.9. Deverá ser disponibilizado serviço de endereçamento dinâmico de rede (DHCP) para os clientes (LAN) em cada localidade, independente do tipo de circuito, sendo o controle desse serviço disponibilizado à CONTRATANTE.

8.2.10. O ponto concentrador da rede, conforme item 8.2.3., deverá possuir largura de banda suficiente para suportar o tráfego de todas as localidades a serem interligadas, de forma a garantir a qualidade de transmissão para cada circuito.

8.2.11. O plano de endereçamento IP (LAN) das localidades descritas neste documento será definido pela CONTRATANTE.

8.2.12. O gerenciamento das rotas das localidades será de responsabilidade da CONTRATADA, e sua configuração deverá ser realizada em conjunto com os técnicos da SRED.

8.2.13. Caberá a CONTRATADA as configurações e a administração dos roteadores e serviços relativos à conectividade da rede metropolitana.



8.2.14. O Município poderá contratar link de internet interligando ou não ao Ponto Concentrador da Rede, citado no item 8.2.3, com o prestador de serviços da rede metropolitana, compreendido nos serviços SCM, objeto deste edital.

8.2.15. As características técnicas e operacionais do link de internet citado no item anterior deverão ser as mesmas definidas nos itens: 8.2.1, 8.2.2, 8.2.6 e 8.2.7, podendo operar larguras de banda definidas no **Anexo V**.

8.2.16. Os circuitos listados no **Anexo XI.I** deverão operar sob a tecnologia de fibra óptica, conforme as seguintes especificações:

- Latência máxima: 20 ms
- Disponibilidade anual: 99%
- Perda de pacotes: 2%
- Jitter: 10 ms
- Flutuação máxima da largura de banda abaixo do especificado: 2%.

8.2.17. A CONTRATANTE autorizará, caso necessário, mediante cessão de Termo de autorização de Interferência, concedido pela MRS Logística ao Município de Juiz de Fora, a utilização de tubulação sob a linha férrea, localizada entre a Av. Francisco Bernardino e o Conjunto Arquitetônico Tancredo Neves, a altura do Km 275,077 da linha do centro, a interligação do backbone da CONTRATADA ao ponto concentrador da PJF através de fibra óptica.

8.2.18. As localidades descritas nos **anexos XI.II a XI.IV** poderão utilizar tecnologias diversas, para as quais deverão ser atendidos critérios mínimos, conforme seguem:

- Latência máxima: 50 ms
- Disponibilidade anual: 98%
- Perda de pacotes: 2%
- Jitter: 10 ms
- Flutuação máxima da largura de banda abaixo do especificado: 6%.

8.2.19. O serviço de comunicação deverá possuir criptografia baseada em chaves de 256 bits ou superior, exceto para os links com saída direta para a internet, conforme item 8.2.14.

8.2.20. O equipamento da Contratada instalado no ponto concentrador da rede deverá ter uma porta ethernet 10/100/1000 disponível para avaliação dos circuitos entre o ponto concentrador e os roteadores das localidades

8.2.21. Poderão ser contratados circuitos específicos para atendimentos especiais a eventos, com as mesmas características dos demais circuitos, conforme larguras de banda discriminadas no **Anexo XI.IV**.

8.2.21.1. Os circuitos citados no item anterior poderão ser contratados em qualquer localidade no Município, a qualquer tempo, nas mesmas características técnicas já apresentadas, exceto para o sub-item 8.2.16.

8.2.21.2. A CONTRATANTE solicitará a viabilidade técnica, informando o endereço, o período de ativação do circuito, horário de funcionamento do evento, a largura de banda e o tipo (VPN ou saída direta para internet).

8.2.21.3. A CONTRATADA informará a viabilidade técnica para os circuitos referenciados no item 8.2.20 em até 4 (quatro) dias após a solicitação pela SRED.

8.2.21.4. Após a confirmação de viabilidade técnica para a instalação do circuito referenciado no item 8.2.20, a CONTRATANTE solicitará a ativação do circuito mediante ordem de serviço.



8.2.21.5. A CONTRATADA deverá manter técnico no local do evento durante o horário de funcionamento do evento.

### **8.3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

8.3.1. Deverá ser fornecido um Plano Básico de Implementação da rede, **Anexos XI.I a XI.III**, contendo:

- Topologia da rede proposta
- Cronograma de implantação
- Descrição técnica dos equipamentos a serem utilizados
- Endereçamento IP dos equipamentos.

8.3.2. A instalação dos equipamentos deverá ser precedida de um projeto detalhado com o desenho esquemático indicando o local da instalação e energização, relação de equipamentos a serem utilizados, aterramento, quando houver, cronograma de execução dos serviços, bem como demais informações necessárias que sejam solicitadas pela PJF.

8.3.3. Todo projeto deverá ser submetido à SRED para aprovação e, caso não seja aprovado, a CONTRATADA deverá refazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, submetendo à avaliação da SRED novamente.

8.3.4. Toda a documentação técnica deverá ser redigida em português.

8.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer, a qualquer tempo à SRED a comprovação da regularização da sua infraestrutura de rede, como a documentação que demonstre a permissão de uso da infraestrutura da CEMIG, licenças ambientais e outros.

8.3.5.1. O prazo para apresentação da documentação mencionada no item anterior pela CONTRATADA será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do pedido efetuado pela SRED.

## **9. INSTALAÇÃO, INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE CIRCUITOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MONITORAMENTO E SUPORTE**

### **9.1. INSTALAÇÃO**

#### **9.1.1. LOCALIDADES DESCRITAS NOS ANEXOS XI.I A XI.III**

##### **9.1.1.1. CRONOGRAMA**

9.1.1.2. Os equipamentos de comunicação serão instalados nas localidades descritas nos **anexos XI.I a XI.III** observando-se os prazos máximos de acordo com o cronograma apresentado a seguir:

<b>Evento</b>	<b>Prazo</b>
Plano Básico de Implementação da Rede	7 dias úteis
Aprovação do plano pela contratante	2 dias úteis
Início dos serviços de instalação	1 dia útil
Término da instalação completa da rede	90 dias corridos

9.1.1.3. A ordem de prioridade de instalação das localidades será definida entre a SEPLAG-JF e a CONTRATADA após assinatura do contrato.

9.1.1.4. Após a ativação dos equipamentos, a comunicação de dados de cada circuito deverá operar em período experimental por no mínimo cinco dias úteis. Após este prazo, os técnicos da PJF deverão manifestar por escrito o aceite ou não do serviço. Caso não haja aprovação, a CONTRATADA deverá reparar os problemas relatados no prazo máximo de 5 dias úteis.



## 9.1.2. INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE CIRCUITOS

### 9.1.2.1. INCLUSÃO

9.1.2.1.1. A CONTRATANTE poderá demandar a inclusão de novos circuitos, além daqueles apresentados nos anexos deste Edital, informando o endereço e a velocidade do circuito à CONTRATADA, que deverá:

9.1.2.1.1.1. Apresentar viabilidade técnica em até 4 (quatro) dias úteis após a solicitação da SRED, que informará qual tecnologia o circuito deverá operar (fibra óptica ou demais tecnologias), conforme especificações dos itens 8.2.16 e 8.2.18.

9.1.2.1.1.2. Concluir a instalação do circuito, se confirmada a viabilidade técnica, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, para as instalações por fibra óptica.

9.1.2.1.1.3. Concluir a instalação em até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço pela SRED, para as instalações por outras tecnologias.

9.1.2.1.1.4. Apresentar projeto detalhado (*as built*) conforme especificações e prazos do item 8 e subitens, antes da entrada do circuito em operação.

9.1.2.1.1.5. Operar em caráter experimental por 5 (cinco) dias conforme o item 9.1.1.4.

### 9.1.2.2. ALTERAÇÃO

9.1.2.2.1. As alterações de endereço respeitarão os mesmos critérios apresentados no item 9.1.2.1.

9.1.2.2.2. As alterações de endereços de instalação dos circuitos deverão ocorrer sem ônus para o Município de Juiz de Fora.

9.1.2.2.3. Para as alterações de largura de banda, a CONTRATADA deverá:

9.1.2.2.3.1. Concluir a análise de viabilidade técnica solicitada pela SRED em até 2 (dois) dias úteis.

9.1.2.2.3.2. Concluir a alteração conforme os prazos estabelecidos nos itens 9.1.2.1.3 e 9.1.2.1.4.

### 9.1.2.3. CANCELAMENTO

9.1.2.3.1. As solicitações de cancelamento pela SRED deverão ser processadas em até 1 dia útil após o recebimento da Ordem de Desativação pela CONTRATADA, para fins de encerramento da cobrança referente ao circuito cancelado.

## 9.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.2.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas trimestrais a contar da conclusão das instalações, considerando:

9.2.1.1. Apresentação de cronograma de visitas técnicas à SRED para todas as localidades contratadas em até 5 (cinco) dias úteis que antecederam ao prazo estabelecido no item 9.1.1.1 (90 dias corridos para o término da instalação completa da rede).

9.2.1.2. Apresentação de relatórios parciais mensais até o quinto dia útil à SRED, contendo as seguintes informações:

- Substituição de equipamentos, caso ocorram.
- Desempenho do link através de medições que comprovem todos os parâmetros contratuais, conforme os itens 8.2.16 e 8.2.18.



9.2.2. Para a manutenção preventiva que for necessária a interrupção do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar à SRED, que providenciará o devido agendamento, sendo o prazo máximo de interrupção definido na tabela de Prazos de Atendimento.

9.2.3. A manutenção da rede de conectividade contratada, com substituição de todo material relacionado ao serviço de comunicação multimídia, caso necessário, será sem ônus para o Município de Juiz de Fora, durante o período de vigência contratual.

### 9.3. MONITORAMENTO E SUPORTE

9.3.1. A CONTRATADA deverá gerenciar de forma pró-ativa os circuitos da Rede Metropolitana, não havendo necessidade de acionamento da CONTRATANTE, conforme os prazos descritos no item 9.3.7, desde o backbone até a porta LAN dos roteadores instalados nas localidades descritas neste edital, garantindo a disponibilidade e desempenho da rede, os níveis de serviço contratados, tempo de retardo de ida e volta, percentual de pacotes com erros, percentual de descarte de pacotes.

9.3.2. A CONTRATADA disponibilizará uma Central de Atendimento, através de ligações telefônicas gratuitas (0800), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

9.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer sistema de monitoramento, via web, com acesso restrito (usuário e senha eletrônica) que permita aos técnicos da SRED acompanhar a disponibilidade e desempenho dos canais de comunicação contratados, devendo este sistema apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- Monitoração de desempenho de todos os canais de comunicação
- Monitoração de disponibilidade de todos os canais de comunicação
- Visualização gráfica da topologia da rede privativa
- Visualização gráfica dos pontos da rede privativa
- Emissão de alertas de paralisação
- Geração de relatórios de desempenho e disponibilidade
- Manter disponíveis as informações pelo período de vigência do contrato.

9.3.4. A CONTRATADA disponibilizará um sistema de suporte para abertura e acompanhamento de chamados via web, com o cadastro de todas as localidades ativadas, contendo as informações técnicas de cada circuito de dados, bem como o endereço de cada localidade.

9.3.5. O sistema de suporte mencionado no item anterior deverá possuir no mínimo as seguintes características:

- Sistema de chamados por “ticket”
- Abertura e acompanhamento de chamados por usuários autenticados
- Relatórios e gráficos de demonstração dos prazos de atendimento e solução dos problemas
- Registro dos atendimentos efetuados através da Central de Atendimento Telefônica
- Base de conhecimento (perguntas e respostas frequentes).

9.3.6. O tempo máximo de interrupção da comunicação de dados entre as localidades descritas no campo “prioridade” dos **Anexos XI.I a XI.IV**, e o Ponto Concentrador da Rede deverá obedecer a tabela descrita a seguir:

**Prazo de atendimento**

<b>Prioridade</b>	<b>Tempo máximo de Interrupção</b>	<b>Suporte e monitoramento</b>	<b>Solução</b>
<b>1</b>	2 horas	24 horas por dia 7 dias por semana	2 hora após a interrupção dos serviços





<b>2</b>	2 horas	Segunda a sexta-feira 07:00 às 20:00	2 horas após a interrupção dos serviços
<b>3</b>	3 horas	Segunda a sexta-feira 07:00 às 18:00	3 horas após agendamento com a SRED
<b>4</b>	1 hora	Durante a realização do evento	

9.3.7. Os casos em que o chamado seja aberto sem tempo hábil (como por exemplo, às 17:00 h de um dia, para um local cujo expediente se encerrará às 18:00 h, e será fechado, impossibilitando o acesso aos equipamentos) será concedido o mesmo tempo máximo de interrupção, iniciando-se a contagem ao se abrir o local no dia seguinte. Esta condição somente será oferecida no caso em que, tendo sido iniciado o atendimento, o efetivo comparecimento ao local constatar seu fechamento mediante registro escrito a ser apresentado posteriormente.

9.3.8. O prazo para solução será estendido até o máximo de 4 (quatro) horas quando se tratar de localidade atendida por fibra óptica e o reparo a ser realizado seja uma ou mais fusões da fibra, desde que comprovado o seu rompimento.

9.3.9. Os atendimentos com prioridade 3 (três) serão agendados pela SRED em função do horário de funcionamento da unidade a ser atendida.

9.3.10. A CONTRATADA fornecerá mensalmente, ao apresentar as notas fiscais de serviços prestados, relatório de disponibilidade dos circuitos contendo no mínimo as seguintes informações:

- Período
- N° do circuito
- Endereço
- Nome da localidade
- Data/hora da paralisação
- Data/hora do retorno
- Tempo de indisponibilidade.

9.3.11. A Contratada disponibilizará um teste de velocidade visual, que seja acessível e compatível, pelo menos, com os navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome e Internet Explorer executados em ambientes Linux ou Windows, e que aponte as velocidades de download e upload entre o roteador da localidade e o ponto concentrador da PJF (localidades com modalidade VPN) e entre roteador da localidade e o backbone da Contratada (localidades com modalidade “internet”)

9.3.12. Para efeito dos testes mencionados no item anterior, a medição a ser considerada será realizada a partir do roteador da localidade, sem outros hosts ativos na mesma conexão, até o ponto concentrador da PJF ou backbone da Contratada, e em conformidade com o disposto nos itens 8.2.2.1 e 8.2.2.2

## **10. SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

10.1. A CONTRATADA deverá preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder ao Município de Juiz de Fora, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.



10.2. O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da CONTRATANTE implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

10.3. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedades do Município.

10.4. Os canais de comunicação alocados à CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados por este termo, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1. Unidade Gestora:**

11.1.1. Emitir Ordens de Serviço e Ordens de Paralisação.

11.1.2. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

11.1.3. Fazer cumprir integralmente o contrato.

11.1.4. Receber os serviços mediante termo circunstanciado referente à implantação completa da rede metropolitana, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.

11.1.5. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

11.1.6. Sugerir ao Secretário aplicação das penalidades previstas, observado o devido processo legal.

11.1.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.8. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal dos serviços.

### **11.2. Da sociedade empresária Vencedora:**

11.2.1. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os serviços especificados, que serão realizados no local, por pessoal especializado, devidamente credenciado pela empresa CONTRATADA, de acordo com a fiscalização da Secretaria.

11.2.2. Executar os serviços no prazo máximo previsto, após a emissão da Ordem de Serviço, com rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza.

11.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.2.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo-lhe fornecer aos mesmos os equipamentos de proteção e segurança individuais contra riscos de acidentes e da ação de agentes nocivos à saúde, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

11.2.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros.



11.2.6. Fornecer identificação aos empregados com a descrição complementar: “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO/SEPLAG-JF”.

11.2.7. Responsabilizar-se por iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos, isolamento e sinalização de vias e calçadas para execução de obras, bem como obtenção por sua conta das autorizações, junto a órgãos do Município, que venham a ser necessárias para a execução dos serviços.

11.2.8. Supervisionar os serviços e fornecer qualquer equipamento, veículo e ferramentas necessárias à execução.

11.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.10. Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, independentemente da apresentação de motivos, por parte deste, qualquer um dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

11.2.11. Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada e representá-la junto ao Município sempre que necessário.

11.2.12. Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município para fiscalizar a execução dos serviços.

11.2.13. Os funcionários da CONTRATADA são de responsabilidade única e exclusiva da mesma, ficando, portanto, garantido ao Município o ressarcimento por qualquer dano causado por funcionário da CONTRATADA.

11.2.14. Cumprir o disposto na Portaria nº 3214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

11.2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11.2.16. Submeter formalmente a análise da SRED qualquer não conformidade ocorrida durante a vigência do contrato.

11.2.17. Comunicar qualquer ocorrência justificável que possa determinar atrasos na entrega dos serviços no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

11.2.18. Operar por sua conta toda a logística necessária à execução dos serviços.

11.2.19. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar equipamento de segurança individual (EPI) e equipamentos de segurança coletivo (EPC) fornecidos pela mesma, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais acidentes causados pelo não uso desses equipamentos.

## **12 – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

12.1- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;



- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 12.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

12.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

12.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

12.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.9. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

### **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Modelo 21, de Comunicação, ou Nota Fiscal Modelo 22, de Telecomunicações, com CAD (Código de Autenticação Digital), através de sistema PED – Processamento Eletrônico de Dados – correspondente aos serviços de comunicação, enviando também o arquivo em formato PDF relativo à nota emitida, para a conta de e-mail do gestor do contrato.**

13.2. Por se tratar de serviço de comunicação cuja competência do imposto é estadual, não haverá incidência de ISSQN sobre os serviços prestados destacados na nota fiscal, devendo a CONTRATADA observar o disposto na legislação estadual quanto ao destaque e recolhimento dos impostos devidos.



13.2.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:

link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

13.3. Quando aplicável, a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, referente a mão de obra, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, será feita conforme art. 31 da Lei Nº 8212/91, com redação dada pela Lei Nº 9711/98, regulamentada pela Ordem de Serviço do INSS/DAF Nº 209/99 e demais determinações do INSS.

13.4. A nota fiscal será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

13.5. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN Nº 024/2010 da SF.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.7. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após atestada a Nota Fiscal pela SRED, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA, que deverá obrigatoriamente informar à CONTRATANTE:

Número do Banco;


Nome do Banco;

Número da Agência;

Número da Conta Corrente.

13.7.1. O pagamento também poderá ser realizado através de código de barras impresso na fatura, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a escolha de como realizar o pagamento.

13.8. O pagamento será mensal, relativo a cada circuito, com cálculo pró rata quando se tratar da ativação ou desativação do circuito, tomando como referência o mês comercial de 30 (trinta) dias e como base de cálculo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e multiplicando-se pelo número restante de dias do mês, descontando-se, quando for o caso, os cinco dias úteis experimentais mencionados no item 9.1.1.4., conforme demonstrado no exemplo a seguir, com valores hipotéticos, da ativação de um circuito com valor mensal de R\$ 210,00, em 17/02/2016:

Valor Mensal /30	Cobrança a partir de	Dias para Cobrança	Valor a Cobrar	
R\$ 7,00	24/02/2015	7	R\$ 42,00	

13.8.1. Nos casos de ampliação ou redução da largura de banda, o valor pró rata será calculado tomando como referência o mês comercial de 30 (trinta) dias e com base nos valores mensais das velocidades contratadas divididos por 30 (trinta) e multiplicando-se pelo número de dias de cada velocidade, não havendo desconto por dias experimentais, conforme demonstrado no exemplo a seguir, com valores hipotéticos, de ampliação de velocidade de um circuito com valor mensal de R\$ 232,50, em 21/05/2016, para velocidade com valor mensal de R\$ 370,50:



Circuito Antes da Ampliação				
Valor Mensal	Valor Mensal /30	Serviço Prestado até	Dias de Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 232,50	R\$ 7,75	20/05/2016	20	R\$ 155,00
Circuito Após a Ampliação				
Valor Mensal	Valor Mensal /30	Ativação a partir de	Dias de Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 370,50	R\$ 12,35	21/05/2016	10	R\$ 123,50

maio 2016						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

13.8.2. Nos casos de desativação, o valor cobrado corresponderá aos dias de uso efetivo do circuito até a data da sua desativação, conforme exemplo a seguir, de desativação de um circuito com valor mensal de R\$ 232,50, em 14/04/2016:

Valor Mensal /30	Cobrança até a Desativação	Dias para Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 7,75	14/04/2016	14	R\$ 108,50

abril 2016						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

13.9. Dos valores a pagar serão descontados automaticamente na fatura os valores referentes ao tempo de interrupção de funcionamento dos circuitos no período, conforme as fórmulas a seguir.

$$VD = \frac{VMe}{IMe} \times P$$

Sendo:

**VD** = Valor do Desconto

**VMe** = Valor Mensal do circuito

**IMe** = Quantidade de intervalos de trinta minutos no período

**P** = Quantidade de interrupções no período, em frações de trinta minutos

### 13.10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação serão empenhadas em uma ou mais das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Dotação	Natureza
----	---------	----------



SEPLAG-JF	04.126.0029.2726.0000	33.90.39
CMS	10.122.0004.4279.0000	
Centro Administrativo/SS	10.122.0004.4282.0000	
Casa de Saúde Esperança	10.302.0019.4070.0000	
DSAT/SSVS	10.302.0019.4295.0000	
DVISA/SSVS	10.304.0020.4294.0000	
DVEA/SSVS – DENGUE	10.305.0020.4077.0000	
LACEN/SSRA	10.302.0019.4072.0000	
HPS/SSUE	10.302.0019.4064.0000	
SSUE	10.302.0019.4069.0000	
STIH/SSUE	10.302.0019.4860.0000	
Bases/SAMU	10.302.0019.4069.0000	
SSRA	10.302.0019.4063.0000	
CAPS/DSME/SSRA	10.302.0019.4858.0000	
SSAPS	10.301.0018.4028.0000	

#### 14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa a presente CONCORRÊNCIA.

14.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

14.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

14.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF pelo telefone: (32) 3690-8190, fax (32)3690-8184, e-mail: [cpl@pjf.mg.gov.br](mailto:cpl@pjf.mg.gov.br), nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

14.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/PJF obedecida a legislação vigente.



14.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

**14.10. É vedada a participação:**

- a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial;
- b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) de interessados que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública do Município de Juiz de Fora;
- d) de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos do Município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais, de suas sociedades para estatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data desta licitação.
- e) de sociedade empresária que tenha participado da elaboração dos projetos básicos objeto deste Edital, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei federal nº 8.666/93.

14.11.É permitida a participação de consórcios, nos termos do Art. 33 da Lei 8.666/93.

14.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.13. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Projeto Básico.

**ANEXO II** - Modelo de Carta Credencial para sessão pública.

**ANEXO III** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

**ANEXO IV** - Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento do Edital.

**ANEXO V** – Valores de Referência e Quantidades Estimadas.

**ANEXO VI** - Declaração do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**ANEXO VII**- Carta de Apresentação da Proposta de Preços.

**ANEXO VIII** – Modelo Declaração de Prazo de Validade da Proposta.

**ANEXO IX** - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

**ANEXO X** - Minuta de Contrato.

**ANEXO XI** – Localidades

Juiz de Fora, 05 de outubro de 2015.

Rafaela Medina Cury





**JUIZ DE FORA** |  
P R E F E I T U R A



Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**CONCORRÊNCIA nº 008/2015 – SEPLAG**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratar solução de telecomunicações, compreendendo o fornecimento do Serviço de Comunicação Multimídia, assim como a instalação e a manutenção dos equipamentos necessários ao atendimento do objeto pela CONTRATADA, conforme características e condições constantes neste Projeto Básico.

**2. VALOR ESTIMADO**

O valor global estimado é de **R\$ 5.484.059,78 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, que corresponde a um valor hipotético composto da utilização estimada atendendo às localidades do Anexo XI e expansões pressupostas única e exclusivamente para fim de estimativa para 36 (trinta e seis) meses.

Para efeito somente de referência e planejamento, reiterado o exposto no item 6.3, a demanda estimada é apresentada nas tabelas demonstrativas, vide Anexo V – Valores de Referência e Quantidades estimadas.

**3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. As despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação serão empenhadas em uma ou mais das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotações Orçamentárias**

UG	Dotação	Natureza
SEPLAG-JF	04.126.0029.2726.0000	33.90.39
CMS	10.122.0004.4279.0000	
Centro Administrativo/SS	10.122.0004.4282.0000	
Casa de Saúde Esperança	10.302.0019.4070.0000	
DSAT/SSVS	10.302.0019.4295.0000	
DVISA/SSVS	10.304.0020.4294.0000	
DVEA/SSVS – DENGUE	10.305.0020.4077.0000	
LACEN/SSRA	10.302.0019.4072.0000	
HPS/SSUE	10.302.0019.4064.0000	
SSUE	10.302.0019.4069.0000	
STIH/SSUE	10.302.0019.4860.0000	
Bases/SAMU	10.302.0019.4069.0000	
SSRA	10.302.0019.4063.0000	
CAPS/DSME/SSRA	10.302.0019.4858.0000	
SSAPS	10.301.0018.4028.0000	

**4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos para a qualificação técnica:



4.2. Autorização para a prestação do serviço SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

4.3. Comprovação de registro da PROPONENTE, devidamente regularizado junto ao CREA.

4.4. Comprovação que possui em seu quadro societário ou de funcionários pelo menos 1 (um) engenheiro de telecomunicações, ou de eletrônica, ou de elétrica, com registro junto ao CREA, devidamente regularizado.

4.5. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT – emitido pelo CREA em nome de profissional do quadro societário ou quadro de funcionários da proponente, comprovando a aptidão para o fornecimento do serviço objeto desta licitação.

4.6. Deve-se considerar o CREA com jurisdição no estado onde está sediada a proponente (matriz ou filial) para todos os documentos e citações que se referem ao CREA no presente edital e em seus anexos, sendo que os documentos devem ser válidos na data limite de entrega da documentação da proposta.

## **5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

5.1. A solução de telecomunicações será composta por uma rede metropolitana, utilizando tecnologia TCP/IP, que abrangerá as localidades definidas no Anexo XI deste documento e demais demandas futuras definidas pela SEPLAG-JF.

5.2. Os serviços deverão atender as localidades descritas nos Anexos XI, nas larguras de banda ali indicadas, bem como outras que tenham sido acrescidas em decorrência do crescimento natural da estrutura da Administração, e que serão incluídas na versão final da lista de localidades a serem entregues ao licitante vencedor.

5.3. A CONTRATANTE, em função do crescimento de demanda, oriundo de expansão da estrutura de seus órgãos, instalações, equipamentos, etc., e de suas necessidades de ampliação de sua capacidade operacional, poderá contratar novos circuitos de dados além dos especificados nos Anexos V e XI, a qualquer momento. Do mesmo modo, em função de redução de demanda, alterações na estrutura dos órgãos, instalações, etc., poderá a qualquer momento, cancelar circuitos de dados contratados.

5.4. A solução apresentada pela proponente deverá obrigatoriamente ser licenciada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

5.5. As solicitações de serviços serão encaminhadas pela CONTRATANTE, em formulário próprio.

5.6. Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o serviço de execução, materiais e acessórios necessários à instalação e operação do serviço objeto desta licitação.

5.7. Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela proponente em regime que não acarrete qualquer custo à Contratante.

5.8. A execução dos serviços de instalação dos equipamentos de comunicação não deverá interferir no regular funcionamento do sistema existente, até que os novos equipamentos estejam funcionando plenamente.

5.9. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

5.10. A CONTRATADA deverá utilizar em todas as comunicações oficiais com a CONTRATANTE (faturas e relatórios) nomenclatura ATUALIZADA (siglas) das localidades contratadas que serão fornecidas após a efetivação do contrato.



5.11. A gestão do contrato de prestação de serviços oriundo das presentes especificações caberá à Supervisão de Redes do Departamento de Infraestrutura da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, órgão da Secretaria de Planejamento e Gestão, a quem se referem todas as menções, no presente documento a “SRED, “DIEST” e “SEPLAG-JF”.

5.12. Os quantitativos estimados estão previstos no Anexo V – Valores de Referência e Quantidades estimadas e compreendem valores estimados para instalação de novos circuitos ao longo da execução contratual, sendo que o pagamento corresponderá ao que for efetivamente contratado e não ao estimado.

## **6. CONECTIVIDADE (INTERLIGAÇÃO)**

6.1. Os links contratados deverão ser simétricos, ou seja, a largura de banda para *upload* e *download* deverão ser iguais.

6.2. Deverá ser oferecida garantia de banda CONTRATADA tanto para *download* como para *upload*, ou seja, a largura de banda de acesso somente poderá sofrer variações de acordo com o especificado nos itens 6.16 e 6.18.

6.2.1. A banda contratada deve corresponder à capacidade real de transferência de dados tanto de *download* como para *upload*. Assim, qualquer medição do tráfego de *download* e *upload* deve corresponder a largura contratada, não descontando outros dados inclusos nos pacotes IPs, como cabeçalhos, sinalizadores, etc.

6.2.2. A título de exemplo em relação ao disposto no item 6.2.1., um teste de velocidade de um circuito de 1Mbps do Anexo I, realizado por um minuto, deverá apresentar 1.024 Kbytes de *download* e de *upload* em 98% do tempo, portanto por 58 segundos, conforme disposto no item 6.16; e um teste de velocidade de 1Mbps de circuito do Anexo XI, realizado por um minuto, deverá apresentar 1.024 Kbytes de *download* e de *upload* em 94% do tempo, portanto por 56 segundos, conforme disposto no item 6.18.

6.3. O serviço de rede contratado deverá interligar, através de redes Virtuais Privativas – VPN, as unidades descritas no anexo XI deste documento ao **Ponto Concentrador da rede**, localizado no quarto andar do prédio sede da Prefeitura do Município, situado na Avenida Brasil, número 2001.

6.4. Deverá ser possível a comunicação de dados entre todas as unidades descritas no anexo XI

6.5. A SSTI poderá solicitar a conexão entre duas localidades, a seu critério, sem o uso da interligação através do ponto concentrador identificado no item 6.3.

6.6. A CONTRATADA deverá oferecer serviço efetivo de priorização de pacotes e qualidade de serviço (QoS), nos endereços de IP e portas apontados pela SRED com prioridade absoluta.



6.7. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de FIREWALL que atenda no mínimo às camadas 3 e 4 do Modelo OSI, no roteamento de pacotes, filtros e redirecionamento de endereços e portas, entre os pontos, identificados no anexo XI e instalações futuras.

6.8. A CONTRATADA, em função da instalação de diversos órgãos de diversas secretarias numa mesma edificação/condomínio, deverá configurar segmentos de rede distintos (sub-redes), a critério da SSTI, em qualquer quantidade e tipos diferentes (saída direta para a internet ou interligados ou NÃO ao Ponto Concentrador da Rede).

6.9. Deverá ser disponibilizado serviço de endereçamento dinâmico de rede (DHCP) para os clientes (LAN) em cada localidade, independente do tipo de circuito, sendo o controle desse serviço disponibilizado à CONTRATANTE.

6.10. O ponto concentrador da rede, conforme item 6.3., deverá possuir largura de banda suficiente para suportar o tráfego de todas as localidades a serem interligadas, de forma a garantir a qualidade de transmissão para cada circuito.

6.11. O plano de endereçamento IP (LAN) das localidades descritas neste documento será definido pela CONTRATANTE.

6.12. O gerenciamento das rotas das localidades será de responsabilidade da CONTRATADA, e sua configuração deverá ser realizada em conjunto com os técnicos da SRED.

6.13. Caberá a CONTRATADA as configurações e a administração dos roteadores e serviços relativos à conectividade da rede metropolitana.

6.14. O Município poderá contratar link de internet interligando ou não ao Ponto Concentrador da Rede, citado no item 6.3, com o prestador de serviços da rede metropolitana, compreendido nos serviços SCM, objeto deste edital.

6.15. As características técnicas e operacionais do link de internet citado no item anterior, deverão ser as mesmas definidas nos itens: 6.1, 6.2, 6.6 e 6.7, podendo operar larguras de banda definidas no Anexo V.

6.16. Os circuitos listados no Anexo XI.I deverão operar sob a tecnologia de fibra óptica, conforme as seguintes especificações:

- Latência máxima: 20 ms
- Disponibilidade anual: 99%



- Perda de pacotes: 2%
- Jitter: 10 ms
- Flutuação máxima da largura de banda abaixo do especificado: 2%.

6.17. A CONTRATANTE autorizará, caso necessário, mediante cessão de Termo de Autorização de Interferência, concedido pela MRS Logística ao Município de Juiz de Fora, a utilização de tubulação sob a linha férrea, localizada entre a Av. Francisco Bernardino e o Conjunto Arquitetônico Tancredo Neves, a altura do Km 275,077 da linha do centro, a interligação do backbone da CONTRATADA ao ponto concentrador da PJF através de fibra óptica.

6.18. As localidades descritas nos anexos XI.II a XI.IV poderão utilizar tecnologias diversas, para as quais deverão ser atendidos critérios mínimos, conforme seguem:

- Latência máxima: 50 ms
- Disponibilidade anual: 98%
- Perda de pacotes: 2%
- Jitter: 10 ms
- Flutuação máxima da largura de banda abaixo do especificado: 6%.

6.19. O serviço de comunicação deverá possuir criptografia baseada em chaves de 256 bits ou superior, exceto para os links com saída direta para a internet, conforme item 6.14.

6.20. O equipamento da CONTRATADA instalado no ponto concentrador da rede deverá ter uma porta ethernet 10/100/1000 disponível para avaliação dos circuitos entre o ponto concentrador e os roteadores das localidades.

6.21. Poderão ser contratados circuitos específicos para atendimentos especiais a eventos, com as mesmas características dos demais circuitos, conforme larguras de banda discriminadas no Anexo XI.IV.

6.21.1. Os circuitos citados no item anterior poderão ser contratados em qualquer localidade no Município, a qualquer tempo, nas mesmas características técnicas já apresentadas, exceto para o sub item 6.16

6.21.2. A CONTRATANTE solicitará a viabilidade técnica, informando o endereço, o período de ativação do circuito, horário de funcionamento do evento, a largura de banda e o tipo (VPN ou saída direta para internet).

6.21.3. A CONTRATADA informará a viabilidade técnica para os circuitos referenciados no item 6.20 em até 4 (quatro) dias após a solicitação pela SRED.



6.21.4. Após a confirmação de viabilidade técnica para a instalação do circuito referenciado no item 6.20, a CONTRATANTE solicitará a ativação do circuito mediante ordem de serviço.

6.21.5. A CONTRATADA deverá manter técnico no local do evento durante o horário de funcionamento do evento.

## **7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Deverá ser fornecido um Plano Básico de Implementação da rede, Anexos XI.I a XI.III, contendo:

- Topologia da rede proposta
- Cronograma de implantação
- Descrição técnica dos equipamentos a serem utilizados
- Endereçamento IP dos equipamentos.

7.2. A instalação dos equipamentos deverá ser precedida de um projeto detalhado com o desenho esquemático indicando o local da instalação e energização, relação de equipamentos a serem utilizados, aterramento, quando houver, cronograma de execução dos serviços, bem como demais informações necessárias que sejam solicitadas pela PJF.

7.3. Todo projeto deverá ser submetido à SRED para aprovação e, caso não seja aprovado, a CONTRATADA deverá refazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, submetendo à avaliação da SRED novamente.

7.4. Toda a documentação técnica deverá ser redigida em português.

7.5. A CONTRATADA deverá fornecer, a qualquer tempo à SRED a comprovação da regularização da sua infraestrutura de rede, como a documentação que demonstre a permissão de uso da infraestrutura da CEMIG, licenças ambientais e outros.

7.5.1. O prazo para apresentação da documentação mencionada no item anterior pela CONTRATADA será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do pedido efetuado pela SRED.

## **8. INSTALAÇÃO**

### **8.1. LOCALIDADES DESCRITAS NOS ANEXOS XI.I A XI.III**

#### **8.1.1. CRONOGRAMA**

8.1.2. Os equipamentos de comunicação serão instalados nas localidades descritas nos anexos XI.I a XI.III observando-se os prazos máximos de acordo com o cronograma apresentado a seguir:



<b>Evento</b>	<b>Prazo</b>
Plano Básico de Implementação da Rede	7 dias úteis
Aprovação do plano pela contratante	2 dias úteis
Início dos serviços de instalação	1 dia útil
Término da instalação completa da rede	90 dias corridos

8.1.3. A ordem de prioridade de instalação das localidades será definida entre a SEPLAG-JF e a CONTRATADA após assinatura do contrato.

8.1.4. Após a ativação dos equipamentos, a comunicação de dados de cada circuito deverá operar em período experimental por no mínimo cinco dias úteis. Após este prazo, os técnicos da PJF deverão manifestar por escrito o aceite ou não do serviço. Caso não haja aprovação, a CONTRATADA deverá reparar os problemas relatados no prazo máximo de 5 dias úteis.

## **8.2. INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE CIRCUITOS**

### **8.2.1. INCLUSÃO**

8.2.1.1. A CONTRATANTE poderá demandar a inclusão de novos circuitos, além daqueles apresentados nos anexos deste Termo de Referência, informando o endereço e a velocidade do circuito à CONTRATADA, que deverá:

8.2.1.1.1. Apresentar viabilidade técnica em até 4 (quatro) dias úteis após a solicitação da SRED, que informará qual tecnologia o circuito deverá operar (fibra óptica ou demais tecnologias), conforme especificações dos itens 6.16 e 6.18.

8.2.1.1.2. Concluir a instalação do circuito, se confirmada a viabilidade técnica, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, para as instalações **por fibra óptica**.

8.2.1.1.3. Concluir a instalação em até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço pela SRED, para as instalações por outras tecnologias.

8.2.1.1.4. Apresentar projeto detalhado (*as built*) conforme especificações e prazos do item 8 e subitens, antes da entrada do circuito em operação.

8.2.1.1.5. Operar em caráter experimental por 5 (cinco) dias conforme o item 8.1.4.

### **8.2.2. ALTERAÇÃO**

8.2.2.1. As alterações de endereço respeitarão os mesmos critérios apresentados no item 8.2.1.

8.2.2.2. As alterações de endereços de instalação dos circuitos deverão ocorrer sem ônus para o Município de Juiz de Fora.

8.2.2.3. Para as alterações de largura de banda, a CONTRATADA deverá:

8.2.2.3.1. Concluir a análise de viabilidade técnica solicitada pela SRED em até 2 (dois) dias úteis.

8.2.2.3.2. Concluir a alteração conforme os prazos estabelecidos nos itens 8.2.1.3 e 8.2.1.4.

### **8.2.3. CANCELAMENTO**

8.2.3.1. As solicitações de cancelamento pela SRED deverão ser processadas em até 1 dia útil após o recebimento da Ordem de Desativação pela CONTRATADA, para fins de encerramento da cobrança referente ao circuito cancelado.





## **9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

9.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas trimestrais a contar da conclusão das instalações, considerando:

9.1.1. Apresentação de cronograma de visitas técnicas à SRED para todas as localidades contratadas em até 5 (cinco) dias úteis que antecederam ao prazo estabelecido no item 8.1.1 (90 dias corridos para o término da instalação completa da rede).

9.1.2. Apresentação de relatórios parciais mensais até o quinto dia útil à SRED, contendo as seguintes informações:

- Substituição de equipamentos, caso ocorram.
- Desempenho do link através de medições que comprovem todos os parâmetros contratuais, conforme os itens 6.16 e 6.18.

9.2. Para a manutenção preventiva que for necessária a interrupção do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar à SRED, que providenciará o devido agendamento, sendo o prazo máximo de interrupção definido na tabela de Prazos de Atendimento, item 10.6.

9.3. A manutenção da rede de conectividade contratada, com substituição de todo material relacionado ao serviço de comunicação multimídia, caso necessário, será sem ônus para o Município de Juiz de Fora, durante o período de vigência contratual.

## **10. MONITORAMENTO E SUPORTE**

10.1. A CONTRATADA deverá gerenciar de forma pró-ativa os circuitos da Rede Metropolitana, não havendo necessidade de acionamento da CONTRATANTE, conforme os prazos descritos no item 10.7, desde o backbone até a porta LAN dos roteadores instalados nas localidades descritas neste Termo de Referência, garantindo a disponibilidade e desempenho da rede, os níveis de serviço contratados, tempo de retardo de ida e volta, percentual de pacotes com erros, percentual de descarte de pacotes.

10.2. A CONTRATADA disponibilizará uma Central de Atendimento, através de ligações telefônicas gratuitas (0800), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

10.3. A CONTRATADA deverá fornecer sistema de monitoramento, via web, com acesso restrito (usuário e senha eletrônica) que permita aos técnicos da SRED acompanhar a disponibilidade e desempenho dos canais de comunicação contratados, devendo este sistema apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- Monitoração de desempenho de todos os canais de comunicação
- Monitoração de disponibilidade de todos os canais de comunicação
- Visualização gráfica da topologia da rede privativa
- Visualização gráfica dos pontos da rede privativa
- Emissão de alertas de paralisação
- Geração de relatórios de desempenho e disponibilidade
- Manter disponíveis as informações pelo período de vigência do contrato.

10.4. A CONTRATADA disponibilizará um sistema de suporte para abertura e acompanhamento de chamados via web, com o cadastro de todas as localidades ativadas, contendo as informações técnicas de cada circuito de dados, bem como o endereço de cada localidade.

10.5. O sistema de suporte mencionado no item anterior deverá possuir no mínimo as seguintes características:



- Sistema de chamados por “ticket”
- Abertura e acompanhamento de chamados por usuários autenticados
- Relatórios e gráficos de demonstração dos prazos de atendimento e solução dos problemas
- Registro dos atendimentos efetuados através da Central de Atendimento Telefônica
- Base de conhecimento (perguntas e respostas frequentes).

10.6. O tempo máximo de interrupção da comunicação de dados entre as localidades descritas no campo “prioridade” dos Anexos XI.I a XI.IV, e o Ponto Concentrador da Rede deverá obedecer a tabela descrita a seguir:

**Prazo de atendimento**

<b>Prioridade</b>	<b>Tempo máximo de Interrupção</b>	<b>Suporte e monitoramento</b>	<b>Solução</b>
<b>1</b>	2 horas	24 horas por dia 7 dias por semana	2 hora após a interrupção dos serviços
<b>2</b>	2 horas	Segunda a sexta-feira 07:00 às 20:00	2 horas após a interrupção dos serviços
<b>3</b>	3 horas	Segunda a sexta-feira 07:00 às 18:00	3 horas após agendamento com a SRED
<b>4</b>	1 hora	Durante a realização do evento	

10.7. Os casos em que o chamado seja aberto sem tempo hábil (como por exemplo, às 17:00 h de um dia, para um local cujo expediente se encerrará às 18:00 h, e será fechado, impossibilitando o acesso aos equipamentos) será concedido o mesmo tempo máximo de interrupção, iniciando-se a contagem ao se abrir o local no dia seguinte. Esta condição somente será oferecida no caso em que, tendo sido iniciado o atendimento, o efetivo comparecimento ao local constatar seu fechamento mediante registro escrito a ser apresentado posteriormente.

10.8. O prazo para solução será estendido até o máximo de 4 (quatro) horas quando se tratar de localidade atendida por fibra óptica e o reparo a ser realizado seja uma ou mais fusões da fibra, desde que comprovado o seu rompimento.

10.9. Os atendimentos com prioridade 3 (três) serão agendados pela SRED em função do horário de funcionamento da unidade a ser atendida.

10.10. A CONTRATADA fornecerá mensalmente, ao apresentar as notas fiscais de serviços prestados, relatório de disponibilidade dos circuitos contendo no mínimo as seguintes informações:

- Período
- N° do circuito
- Endereço
- Nome da localidade
- Data/hora da paralisação
- Data/hora do retorno
- Tempo de indisponibilidade.

10.11. A CONTRATADA disponibilizará um teste de velocidade visual, que seja acessível e compatível, pelo menos, com os navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome e Internet Explorer executados em ambientes Linux ou Windows, e que aponte as velocidades de download e upload entre o roteador da localidade e o ponto concentrador da PJF (localidades com modalidade “VPN”) e entre o roteador da localidade e o backbone da CONTRATADA (localidades com modalidade “internet”).



10.11.1. Para efeito dos testes mencionados no item anterior, a medição a ser considerada será a realizada a partir do roteador da localidade, sem outros hosts ativos na mesma conexão, até o ponto concentrador da PJJ ou backbone da CONTRATADA, e em conformidade com o disposto nos itens 6.2.1. e 6.2.2.

## **11. SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

11.1. A CONTRATADA deverá preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder ao Município de Juiz de Fora, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

11.2. O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da CONTRATANTE implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

11.3. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedades do Município.

11.4. Os canais de comunicação alocados à CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados por este termo, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA**

12.1. Emitir Ordens de Serviço e Ordens de Paralisação.

12.2. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

12.3. Fazer cumprir integralmente o contrato.

12.4. Receber os serviços mediante termo circunstanciado referente à implantação completa da rede metropolitana, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.

12.5. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

12.6. Sugerir ao Secretário aplicação das penalidades previstas, observado o devido processo legal.

12.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.8. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal dos serviços.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os serviços especificados, que serão realizados no local, por pessoal especializado, devidamente credenciado pela empresa CONTRATADA, de acordo com a fiscalização da Secretaria.



13.2. Os serviços serão executados no prazo máximo previsto, após a emissão da Ordem de Serviço, com rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza.

13.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

13.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo-lhe fornecer aos mesmos os equipamentos de proteção e segurança individuais contra riscos de acidentes e da ação de agentes nocivos à saúde, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

13.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros.

13.6. Fornecer identificação aos empregados com a descrição complementar: “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO/SEPLAG-JF”.

13.7. Responsabilizar-se por iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos, isolamento e sinalização de vias e calçadas para execução de obras, bem como obtenção por sua conta das autorizações, junto a órgãos do Município, que venham a ser necessárias para a execução dos serviços.

13.8. Supervisionar os serviços e fornecer qualquer equipamento, veículo e ferramentas necessárias à execução.

13.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10. Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, independentemente da apresentação de motivos, por parte deste, qualquer um dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

13.11. Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada e representá-la junto ao Município sempre que necessário.

13.12. Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município para fiscalizar a execução dos serviços.

13.13. Os funcionários da CONTRATADA são de responsabilidade única e exclusiva da mesma, ficando, portanto, garantido ao Município o ressarcimento por qualquer dano causado por funcionário da CONTRATADA.

13.14. Cumprir o disposto na Portaria nº 3214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

13.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

13.16. A CONTRATADA deverá submeter formalmente a análise da SRED qualquer não conformidade ocorrida durante a vigência do contrato.

13.17. A CONTRATADA deverá comunicar qualquer ocorrência justificável que possa determinar atrasos na entrega dos serviços no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

13.18. A CONTRATADA deverá operar por sua conta toda a logística necessária à execução dos serviços.



13.19. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar equipamento de segurança individual (EPI) e equipamentos de segurança coletivo (EPC) fornecidos pela mesma, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais acidentes causados pelo não uso desses equipamentos.

#### **14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Modelo 21, de Comunicação, ou Nota Fiscal Modelo 22, de Telecomunicações, com CAD (Código de Autenticação Digital), através de sistema PED – Processamento Eletrônico de Dados – correspondente aos serviços de comunicação, enviando também o arquivo em formato PDF relativo à nota emitida, para a conta de e-mail do gestor do contrato.

14.2. Por se tratar de serviço de comunicação cuja competência do imposto é estadual, não haverá incidência de ISSQN sobre os serviços prestados destacados na nota fiscal, devendo a CONTRATADA observar o disposto na legislação estadual quanto ao destaque e recolhimento dos impostos devidos.

14.2.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:

link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

14.3. Quando aplicável, a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, referente a mão de obra, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, será feita conforme art. 31 da Lei Nº 8212/91, com redação dada pela Lei Nº 9711/98, regulamentada pela Ordem de Serviço do INSS/DAF Nº 209/99 e demais determinações do INSS.

14.4. A nota fiscal será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

14.5. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN Nº 024/2010 da SF.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.7. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após atestada a Nota Fiscal pela SRED, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA, que deverá obrigatoriamente informar à CONTRATANTE:

Número do Banco;

Nome do Banco;

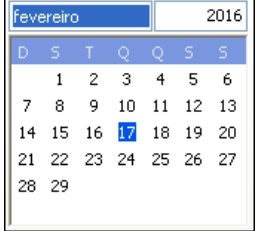
Número da Agência;

Número da Conta Corrente.


14.7.1. O pagamento também poderá ser realizado através de código de barras impresso na fatura, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a escolha de como realizar o pagamento.

14.8. O pagamento será mensal, relativo a cada circuito, com cálculo pró rata quando se tratar da ativação ou desativação do circuito, tomando como referência o mês comercial de 30 (trinta) dias e como base de cálculo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e multiplicando-se pelo número restante de dias do mês, descontando-se, quando for o caso, os cinco dias úteis experimentais mencionados no item 8.1.4., conforme demonstrado no exemplo a seguir, com valores hipotéticos, da ativação de um circuito com valor mensal de R\$ 210,00, em 17/02/2016:

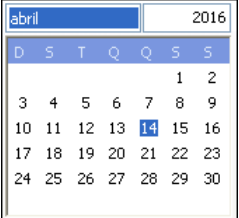


Valor Mensal /30	Cobrança a partir de	Dias para Cobrança	Valor a Cobrar	
R\$ 7,00	24/02/2015	7	R\$ 42,00	

14.8.1. Nos casos de ampliação ou redução da largura de banda, o valor pró rata será calculado tomando como referência o mês comercial de 30 (trinta) dias e com base nos valores mensais das velocidades contratadas divididos por 30 (trinta) e multiplicando-se pelo número de dias de cada velocidade, não havendo desconto por dias experimentais, conforme demonstrado no exemplo a seguir, com valores hipotéticos, de ampliação de velocidade de um circuito com valor mensal de R\$ 232,50, em 21/05/2016, para velocidade com valor mensal de R\$ 370,50:

Circuito Antes da Ampliação					
Valor Mensal	Valor Mensal /30	Serviço Prestado até	Dias de Cobrança	Valor a Cobrar	
R\$ 232,50	R\$ 7,75	20/05/2016	20	R\$ 155,00	
Circuito Após a Ampliação					
Valor Mensal	Valor Mensal /30	Ativação a partir de	Dias de Cobrança	Valor a Cobrar	
R\$ 370,50	R\$ 12,35	21/05/2016	10	R\$ 123,50	

14.8.2. Nos casos de desativação, o valor cobrado corresponderá aos dias de uso efetivo do circuito até a data da sua desativação, conforme exemplo a seguir, de desativação de um circuito com valor mensal de R\$ 232,50, em 14/04/2016:

Valor Mensal /30	Cobrança até a Desativação	Dias para Cobrança	Valor a Cobrar	
R\$ 7,75	14/04/2016	14	R\$ 108,50	

14.9. Dos valores a pagar serão descontados automaticamente na fatura os valores referentes ao tempo de interrupção de funcionamento dos circuitos no período, conforme as fórmulas a seguir.



$$VD = \frac{VMe}{IMe} \times P$$

Sendo:

**VD = Valor do Desconto**

**VMe = Valor Mensal do circuito**

**IMe = Quantidade de intervalos de trinta minutos no período**

**P = Quantidade de interrupções no período, em frações de trinta minutos**

## 15. DAS PENALIDADES

15.1- Os casos de inexecução do objeto deste termo, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

15.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 15.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

15.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 15.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

15.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

15.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;



- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

15.7 – A autoridade Gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

15.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.





**CONCORRÊNCIA nº 008/2015 – SEPLAG**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA-CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s)  
....., e-mail para contato ....., neste ato  
representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da cédula de identidade RG .....,  
residente e domiciliado na ....., inscrito no CPF sob o nº .....,  
detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios,  
confere-os à ....., portador da cédula de identidade RG ....., e  
inscrito no CPF sob o nº ....., com o fim específico de representar a outorgante perante  
Prefeitura de Juiz de Fora, na CONCORRÊNCIA nº 008/2015, podendo assim retirar editais, propor seu  
credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de  
fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se  
fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**CONCORRÊNCIA nº 008/2015 – SEPLAG**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(**Nome da empresa**), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**CONCORRÊNCIA n° 008/2015 – SEPLAG**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob n° .....,  
sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s)  
....., e-mail para contato ....., neste ato  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade n° ..... e  
do CPF n° ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação  
estabelecidos no presente Edital da CONCORRÊNCIA n° 008 /2015, assim como tem pleno conhecimento  
do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**CONCORRÊNCIA n° 008/2015 – SEPLAG**

**ANEXO V**

**VALORES DE REFERÊNCIA E QUANTIDADES ESTIMADAS**

*(em arquivo digital anexo)*



**CONCORRÊNCIA n° 008/2015 – SEPLAG**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(**nome da empresa**), inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a).  
....., portador da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° .....,  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**CONCORRÊNCIA nº 008/2015 – SEPLAG**

**ANEXO VII**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Prefeitura de Juiz de Fora  
A/C Sr. Pregoeiro  
Prezado Senhor,

A sociedade empresária ..... com sede na Rua/Av ..... inscrita no CNPJ sob o nº ..... abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe os serviços objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

1º Ano do Contrato, **12 meses**

Meses: 1 a 6																																							
<table border="1"> <tr><td>01</td><td>02</td><td>03</td><td>04</td><td>05</td><td>06</td><td>07</td><td>08</td><td>09</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td></tr> <tr><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td></tr> <tr><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td>32</td><td>33</td><td>34</td><td>35</td><td>36</td></tr> </table>				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12																												
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24																												
25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36																												
Largura de Banda	Quantidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)																																				
256Kbps	57																																						
512Kbps	5																																						
1Mbps	73																																						
2Mbps	12																																						
4Mbps	16																																						
8Mbps	5																																						
Totais	168	Total mensal (R\$)																																					
Total - Meses 1 a 6 (1º Ano)																																							

Meses 7 a 12																																							
<table border="1"> <tr><td>01</td><td>02</td><td>03</td><td>04</td><td>05</td><td>06</td><td>07</td><td>08</td><td>09</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td></tr> <tr><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td></tr> <tr><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td>32</td><td>33</td><td>34</td><td>35</td><td>36</td></tr> </table>				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12																												
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24																												
25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36																												
Largura de Banda	Quantidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)																																				
256Kbps	58																																						
512Kbps	6																																						
1Mbps	75																																						
2Mbps	14																																						
4Mbps	17																																						
8Mbps	5																																						
10Mbps	1																																						
Totais	176	Total mensal (R\$)																																					
Total - Meses 7 a 12 (1º Ano)																																							

(a) Total (1º Ano)



2º Ano do Contrato, 12 Meses

Meses 13 a 18

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36

Largura de Banda	Quantidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
256Kbps	59		
512Kbps	7		
1Mbps	76		
2Mbps	15		
4Mbps	17		
8Mbps	5		
10Mbps	1		
Totais	180	Total mensal (R\$)	
Total – Meses 13 a 18 (2º Ano)			

Meses 19 a 24

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36

Largura de Banda	Quantidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
256Kbps	60		
512Kbps	8		
1Mbps	77		
2Mbps	16		
4Mbps	18		
8Mbps	5		
10Mbps	2		
40Mbps	1		
Totais	187	Total mensal (R\$)	
Total – Meses 19 a 24 (2º Ano)			

(b) Total (2º Ano)



3º Ano do Contrato, 12 Meses

Meses 25 a 30

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12  
13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24  
25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36

Largura de Banda	Quantidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
256Kbps	62		
512Kbps	9		
1Mbps	78		
2Mbps	17		
4Mbps	19		
8Mbps	5		
10Mbps	2		
20Mbps	1		
40Mbps	1		
100Mbps	1		
Totais	195	Total mensal (R\$)	
Total – Meses 25 a 30 (3º Ano)			

Meses 31 a 36

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12  
13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24  
25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36

Largura de Banda	Quantidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
256Kbps	64		
512Kbps	10		
1Mbps	79		
2Mbps	18		
4Mbps	19		
8Mbps	6		
10Mbps	2		
20Mbps	1		
40Mbps	1		
60Mbps	1		
100Mbps	1		
155Mbps	1		
Totais	203	Total mensal (R\$)	
Total – Meses 31 a 36 (3º Ano)			

(c) Total (3º Ano)

Valor global da proposta (somatório dos valores totais anuais a+b+c):





Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal da Proponente: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ

--



**CONCORRÊNCIA n° 008/2015 – SEPLAG**

**ANEXO VIII**

**MODELO DECLARAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

À  
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
ENDEREÇO  
CIDADE – ESTADO  
Att.: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Declaramos para os devidos fins, que nos obrigamos a manter a nossa proposta comercial relativa à CONCORRÊNCIA n° 008 /2015, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e de contratação.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**CONCORRÊNCIA nº 008/2015 - SEPLAG**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**CONCORRÊNCIA nº 008/2015 – SEPLAG**

**ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A

\_\_\_\_\_.

**O Município de Juiz de Fora**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, neste ato representada por seu Secretário Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **INTERVENIENTE** e a sociedade empresária \_\_\_\_\_ estabelecida à rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **CONCORRÊNCIA nº 008/2015**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **07200/2015**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de solução de telecomunicações, compreendendo o fornecimento do Serviço de Comunicação Multimídia, assim como a instalação e a manutenção dos equipamentos necessários ao atendimento dos serviços**, conforme especificações constantes dos Anexos e do edital da **CONCORRÊNCIA nº 008/2015**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO**

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - A despesa referente aos serviços objeto deste contrato será empenhada na dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Modelo 21, de Comunicação, ou Nota Fiscal Modelo 22, de Telecomunicações, com CAD (Código de Autenticação Digital), através de sistema PED – Processamento Eletrônico de Dados – correspondente aos serviços de comunicação, enviando também o arquivo em formato PDF relativo à nota emitida, para a conta de e-mail do gestor do contrato.

3.2. Por se tratar de serviço de comunicação cuja competência do imposto é estadual, não haverá incidência de ISSQN sobre os serviços prestados destacados na nota fiscal, devendo a **CONTRATADA** observar o disposto na legislação estadual quanto ao destaque e recolhimento dos impostos devidos.

3.2.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJJF na página do Controle Interno:  
link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

3.3. Quando aplicável, a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, referente a mão de obra, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**, será feita conforme art. 31 da Lei Nº 8212/91, com redação dada pela Lei Nº 9711/98, regulamentada pela Ordem de Serviço do INSS/DAF Nº 209/99 e demais determinações do INSS.



3.4. A nota fiscal será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no contrato.

3.5. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN N° 024/2010 da SF.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

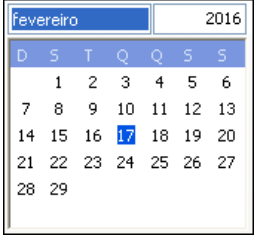
3.7. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após atestada a Nota Fiscal pela SRED, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA, que deverá obrigatoriamente informar à CONTRATANTE:

Número do Banco;  
Nome do Banco;  
Número da Agência;  
Número da Conta Corrente.

3.7.1. O pagamento também poderá ser realizado através de código de barras impresso na fatura, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a escolha de como realizar o pagamento.


3.8. O pagamento será mensal, relativo a cada circuito, com cálculo pró rata quando se tratar da ativação ou desativação do circuito, tomando como referência o mês comercial de 30 (trinta) dias e como base de cálculo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e multiplicando-se pelo número restante de dias do mês, descontando-se, quando for o caso, os cinco dias úteis experimentais mencionados no item 6.1.1.4., conforme demonstrado no exemplo a seguir, com valores hipotéticos, da ativação de um circuito com valor mensal de R\$ 210,00, em 17/02/2016:

Valor Mensal /30	Cobrança a partir de	Dias para Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 7,00	24/02/2015	7	R\$ 42,00



3.8.1. Nos casos de ampliação ou redução da largura de banda, o valor pró rata será calculado tomando como referência o mês comercial de 30 (trinta) dias e com base nos valores mensais das velocidades contratadas divididos por 30 (trinta) e multiplicando-se pelo número de dias de cada velocidade, não havendo desconto por dias experimentais, conforme demonstrado no exemplo a seguir, com valores hipotéticos, de ampliação de velocidade de um circuito com valor mensal de R\$ 232,50, em 21/05/2016, para velocidade com valor mensal de R\$ 370,50:

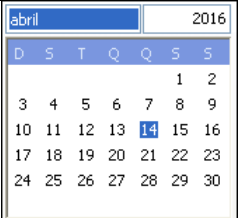
Circuito Antes da Ampliação				
Valor Mensal	Valor Mensal /30	Serviço Prestado até	Dias de Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 232,50	R\$ 7,75	20/05/2016	20	R\$ 155,00





Circuito Após a Ampliação				
Valor Mensal	Valor Mensal /30	Ativação a partir de	Dias de Cobrança	Valor a Cobrar
R\$ 370,50	R\$ 12,35	21/05/2016	10	R\$ 123,50

3.8.2. Nos casos de desativação, o valor cobrado corresponderá aos dias de uso efetivo do circuito até a data da sua desativação, conforme exemplo a seguir, de desativação de um circuito com valor mensal de R\$ 232,50, em 14/04/2016:

Valor Mensal /30	Cobrança até a Desativação	Dias para Cobrança	Valor a Cobrar	
R\$ 7,75	14/04/2016	14	R\$ 108,50	

3.9. Dos valores a pagar serão descontados automaticamente na fatura os valores referentes ao tempo de interrupção de funcionamento dos circuitos no período, conforme as fórmulas a seguir.

$$VD = \frac{VMe}{IMe} \times P$$

Sendo:

**VD** = Valor do Desconto

**VMe** = Valor Mensal do circuito

**IMe** = Quantidade de intervalos de trinta minutos no período

**P** = Quantidade de interrupções no período, em frações de trinta minutos

#### **CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO E DO PRAZO**

4.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



4.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4 – O contrato terá vigência de **36 (vinte e quatro) meses**, a contar da primeira Ordem de Serviço, observados os prazos de paralisação e os transcorridos entre uma Ordem de Serviço e outra, podendo sofrer prorrogação na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

#### **4.5. DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

4.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

4.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

4.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

4.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA** **ESPECIFICAÇÕES GERAIS, CONECTIVIDADE (INTERLIGAÇÃO), DOCUMENTAÇÃO** **TÉCNICA**

#### **5.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

5.1.1. A solução de telecomunicações será composta por uma rede metropolitana, utilizando tecnologia TCP/IP, que abrangerá as localidades definidas no Anexo XI do Edital, o qual integra este contrato, e demais demandas futuras definidas pela SEPLAG-JF.

5.1.2. Os serviços deverão atender as localidades descritas nos Anexos XI do Edital, o qual integra este contrato, nas larguras de banda ali indicadas, bem como outras que tenham sido acrescidas em decorrência do crescimento natural da estrutura da Administração, e que serão incluídas na versão final da lista de localidades a serem entregues ao licitante vencedor.

5.1.3. A CONTRATANTE, em função do crescimento de demanda, oriundo de expansão da estrutura de seus órgãos, instalações, equipamentos, etc., e de suas necessidades de ampliação de sua capacidade operacional, poderá contratar novos circuitos de dados além dos especificados nos Anexos XI do Edital, o qual integra este contrato, a qualquer momento. Do mesmo modo, em função de redução de demanda, alterações na estrutura dos órgãos, instalações, etc., poderá a qualquer momento, cancelar circuitos de dados contratados.

5.1.4. A solução apresentada pela proponente deverá obrigatoriamente ser licenciada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

5.1.5. As solicitações de serviços serão encaminhadas pela CONTRATANTE, em formulário próprio.

5.1.6. Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o serviço de execução, materiais e acessórios necessários à instalação e operação do serviço objeto deste contrato.



5.1.7. Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela proponente em regime que não acarrete qualquer custo à Contratante.

5.1.8. A execução dos serviços de instalação dos equipamentos de comunicação não deverá interferir no regular funcionamento do sistema existente, até que os novos equipamentos estejam funcionando plenamente.

5.1.9. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

5.1.10. A CONTRATADA deverá utilizar em todas as comunicações oficiais com a CONTRATANTE (faturas e relatórios) nomenclatura ATUALIZADA (siglas) das localidades contratadas que serão fornecidas após a efetivação do contrato.

5.1.11. A gestão do contrato de prestação de serviços oriundo das presentes especificações caberá à Supervisão de Redes do Departamento de Infraestrutura da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, órgão da Secretaria de Planejamento e Gestão, a quem se referem todas as menções, no presente documento a “SRED, “DIEST” e “SEPLAG-JF”.

5.1.12. Os quantitativos estimados estão previstos no Anexo V – Valores de Referência e Quantidades estimadas e compreendem valores estimados para instalação de novos circuitos ao longo da execução contratual, sendo que o pagamento corresponderá ao que for efetivamente contratado e não ao estimado.

## **5.2. CONECTIVIDADE (INTERLIGAÇÃO)**

5.2.1. Os links contratados deverão ser simétricos, ou seja, a largura de banda para *upload* e *download* deverão ser iguais.

5.2.2. Deverá ser oferecida garantia de banda CONTRATADA tanto para *download* como para *upload*, ou seja, a largura de banda de acesso somente poderá sofrer variações de acordo com o especificado nos itens 5.2.16 e 5.2.18.

5.2.2.1. A banda contratada deve corresponder à capacidade real de transferência de dados tanto de *download* como para *upload*. Assim, qualquer medição do tráfego de *download* e *upload* deve corresponder a largura contratada, não descontando outros dados inclusos nos pacotes IPs, como cabeçalhos, sinalizadores, etc.

5.2.2.2. A título de exemplo em relação ao disposto no item 6.2.1., um teste de velocidade de um circuito de 1Mbps do Anexo I, realizado por um minuto, deverá apresentar 1.024 Kbytes de *download* e de *upload* em 98% do tempo, portanto por 58 segundos, conforme disposto no item 6.16; e um teste de velocidade de 1Mbps de circuito do Anexo XI, realizado por um minuto, deverá apresentar 1.024 Kbytes de *download* e de *upload* em 94% do tempo, portanto por 56 segundos, conforme disposto no item 5.2.18.

5.2.3. O serviço de rede contratado deverá interligar, através de redes Virtuais Privativas – VPN, as unidades descritas no Anexo XI do Edital, o qual integra este contrato ao **Ponto Concentrador da rede**, localizado no quarto andar do prédio-sede da Prefeitura do Município, situado na Avenida Brasil, nº 2001.

5.2.4. Deverá ser possível a comunicação de dados entre todas as unidades descritas no Anexo XI do Edital, o qual integra este contrato.

5.2.5. A SSTI poderá solicitar a conexão entre duas localidades, a seu critério, sem o uso da interligação através do ponto concentrador identificado no item 5.2.3.





5.2.6. A CONTRATADA deverá oferecer serviço efetivo de priorização de pacotes e qualidade de serviço (QoS), nos endereços de IP e portas apontados pela SRED com prioridade absoluta.

5.2.7. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de FIREWALL que atenda no mínimo às camadas 3 e 4 do Modelo OSI, no roteamento de pacotes, filtros e redirecionamento de endereço e portas, entre os pontos, identificados no Anexo XI do Edital, o qual integra este contrato e instalações futuras.

5.2.8. A CONTRATADA, em função da instalação de diversos órgãos de diversas secretarias numa mesma edificação/condomínio, deverá configurar segmentos de rede distintos (sub-redes), a critério da SSTI, em qualquer quantidade e tipos diferentes (saída direta para a internet ou interligados ou NÃO ao Ponto Concentrador da Rede).

5.2.9. Deverá ser disponibilizado serviço de endereçamento dinâmico de rede (DHCP) para os clientes (LAN) em cada localidade, independente do tipo de circuito, sendo o controle desse serviço disponibilizado à CONTRATANTE.

5.2.10. O ponto concentrador da rede, conforme item 5.2.3., deverá possuir largura de banda suficiente para suportar o tráfego de todas as localidades a serem interligadas, de forma a garantir a qualidade de transmissão para cada circuito.

5.2.11. O plano de endereçamento IP (LAN) das localidades descritas neste documento será definido pela CONTRATANTE.

5.2.12. O gerenciamento das rotas das localidades será de responsabilidade da CONTRATADA, e sua configuração deverá ser realizada em conjunto com os técnicos da SRED.

5.2.13. Caberá a CONTRATADA as configurações e a administração dos roteadores e serviços relativos à conectividade da rede metropolitana.

5.2.14. O Município poderá contratar link de internet interligando ou não ao Ponto Concentrador da Rede, citado no item 5.2.3, com o prestador de serviços da rede metropolitana, compreendido nos serviços SCM, objeto deste contrato.

5.2.15. As características técnicas e operacionais do link de internet citado no item anterior deverão ser as mesmas definidas nos itens: 5.2.1, 5.2.2, 5.2.6 e 5.2.7, podendo operar larguras de banda definidas no Anexo V do Edital, o qual integra este contrato.

5.2.16. Os circuitos listados no Anexo XI.I do Edital, o qual integra este contrato, deverão operar sob a tecnologia de fibra óptica, conforme as seguintes especificações:

- Latência máxima: 20 ms
- Disponibilidade anual: 99%
- Perda de pacotes: 2%
- Jitter: 10 ms
- Flutuação máxima da largura de banda abaixo do especificado: 2%.

5.2.17. A CONTRATANTE autorizará, caso necessário, mediante cessão de Termo de autorização de Interferência, concedido pela MRS Logística ao Município de Juiz de Fora, a utilização de tubulação sob a linha férrea, localizada entre a Av. Francisco Bernardino e o Conjunto Arquitetônico Tancredo Neves, a altura do Km 275,077 da linha do centro, a interligação do backbone da CONTRATADA ao ponto concentrador da PJF através de fibra óptica.

5.2.18. As localidades descritas nos anexos XI.II a XI.IV do Edital, os quais integram este contrato, poderão utilizar tecnologias diversas, para as quais deverão ser atendidos critérios mínimos, conforme seguem:



- Latência máxima: 50 ms
- Disponibilidade anual: 98%
- Perda de pacotes: 2%
- Jitter: 10 ms
- Flutuação máxima da largura de banda abaixo do especificado: 6%.

5.2.19. O serviço de comunicação deverá possuir criptografia baseada em chaves de 256 bits ou superior, exceto para os links com saída direta para a internet, conforme item 5.2.14.

5.2.20. O equipamento da Contratada instalado no ponto concentrador de rede deverá ter uma porta ethernet 10/100/1000 disponível para avaliação dos circuitos entre o ponto concentrador e os roteadores da localidades

5.2.21. Poderão ser contratados circuitos específicos para atendimentos especiais a eventos, com as mesmas características dos demais circuitos, conforme larguras de banda discriminadas no Anexo XI.IV do Edital, o qual integra este contrato.

5.2.21.1. Os circuitos citados no item anterior poderão ser contratados em qualquer localidade no Município, a qualquer tempo, nas mesmas características técnicas já apresentadas, exceto para o sub-item 5.2.16.

5.2.21.2. A CONTRATANTE solicitará a viabilidade técnica, informando o endereço, o período de ativação do circuito, horário de funcionamento do evento, a largura de banda e o tipo (VPN ou saída direta para internet).

5.2.21.3. A CONTRATADA informará a viabilidade técnica para os circuitos referenciados no item 5.2.20 em até 4 (quatro) dias após a solicitação pela SRED.

5.2.21.4. Após a confirmação de viabilidade técnica para a instalação do circuito referenciado no item 5.2.20, a CONTRATANTE solicitará a ativação do circuito mediante ordem de serviço.

5.2.21.5. A CONTRATADA deverá manter técnico no local do evento durante o horário de funcionamento do evento.

### **5.3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

5.3.1. Deverá ser fornecido um Plano Básico de Implementação da rede, Anexos XI.I a XI.III do Edital, os quais integram este contrato, contendo:

- Topologia da rede proposta
- Cronograma de implantação
- Descrição técnica dos equipamentos a serem utilizados
- Endereçamento IP dos equipamentos.

5.3.2. A instalação dos equipamentos deverá ser precedida de um projeto detalhado com o desenho esquemático indicando o local da instalação e energização, relação de equipamentos a serem utilizados, aterramento, quando houver, cronograma de execução dos serviços, bem como demais informações necessárias que sejam solicitadas pela PJF.

5.3.3. Todo projeto deverá ser submetido à SRED para aprovação e, caso não seja aprovado, a CONTRATADA deverá refazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, submetendo à avaliação da SRED novamente.

5.3.4. Toda a documentação técnica deverá ser redigida em português.

5.3.5. A Contratada deverá fornecer, a qualquer tempo à SRED a comprovação da regularização da sua infraestrutura de rede, como a documentação que demonstre a permissão de uso da infraestrutura da CEMIG, licenças ambientais e outros



5.3.6. O prazo para a apresentação da documentação mencionada no item anterior pela contratada será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do pedido efetuado pela SRED

**CLÁUSULA SEXTA**  
**INSTALAÇÃO, INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE CIRCUITOS,**  
**MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MONITORAMENTO E SUPORTE**

**6.1. INSTALAÇÃO**

**6.1.1. LOCALIDADES DESCRITAS NOS ANEXOS XLI A XI.III**

**6.1.1.1. CRONOGRAMA**

6.1.1.2. Os equipamentos de comunicação serão instalados nas localidades descritas nos anexos XI.I a XI.III do Edital, os quais integram este contrato observando-se os prazos máximos de acordo com o cronograma apresentado a seguir:

<b>Evento</b>	<b>Prazo</b>
Plano Básico de Implementação da Rede	7 dias úteis
Aprovação do plano pela contratante	2 dias úteis
Início dos serviços de instalação	1 dia útil
Término da instalação completa da rede	90 dias corridos

6.1.1.3. A ordem de prioridade de instalação das localidades será definida entre a SEPLAG-JF e a CONTRATADA após assinatura do contrato.

6.1.1.4. Após a ativação dos equipamentos, a comunicação de dados de cada circuito deverá operar em período experimental por no mínimo cinco dias úteis. Após este prazo, os técnicos da PJF deverão manifestar por escrito o aceite ou não do serviço. Caso não haja aprovação, a CONTRATADA deverá reparar os problemas relatados no prazo máximo de 5 dias úteis.

**6.1.2. INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE CIRCUITOS**

**6.1.2.1. INCLUSÃO**

6.1.2.1.1. A CONTRATANTE poderá demandar a inclusão de novos circuitos, além daqueles apresentados nos anexos do Edital e deste contrato, informando o endereço e a velocidade do circuito à CONTRATADA, que deverá:

6.1.2.1.1.1. Apresentar viabilidade técnica em até 4 (quatro) dias úteis após a solicitação da SRED, que informará qual tecnologia o circuito deverá operar (fibra óptica ou demais tecnologias), conforme especificações dos itens 5.2.16 e 5.2.18.

6.1.2.1.1.2. Concluir a instalação do circuito, se confirmada a viabilidade técnica, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, para as instalações por fibra óptica.

6.1.2.1.1.3. Concluir a instalação em até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço pela SRED, para as instalações por outras tecnologias.

6.1.2.1.1.4. Apresentar projeto detalhado (*as built*) conforme especificações e prazos do item 8 e subitens, antes da entrada do circuito em operação.

6.1.2.1.1.5. Operar em caráter experimental por 5 (cinco) dias conforme o item 6.1.1.4.



### 6.1.2.2. ALTERAÇÃO

6.1.2.2.1. As alterações de endereço respeitarão os mesmos critérios apresentados no item 6.1.2.1.

6.1.2.2.2. As alterações de endereços de instalação dos circuitos deverão ocorrer sem ônus para o Município de Juiz de Fora.

6.1.2.2.3. Para as alterações de largura de banda, a CONTRATADA deverá:

6.1.2.2.3.1. Concluir a análise de viabilidade técnica solicitada pela SRED em até 2 (dois) dias úteis.

6.1.2.2.3.2. Concluir a alteração conforme os prazos estabelecidos nos itens 6.1.2.1.3 e 6.1.2.1.4.

### 6.1.2.3. CANCELAMENTO

6.1.2.3.1. As solicitações de cancelamento pela SRED deverão ser processadas em até 1 dia útil após o recebimento da Ordem de Desativação pela CONTRATADA, para fins de encerramento da cobrança referente ao circuito cancelado.

## 6.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.2.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas trimestrais a contar da conclusão das instalações, considerando:

6.2.1.1. Apresentação de cronograma de visitas técnicas à SRED para todas as localidades contratadas em até 5 (cinco) dias úteis que antecederam ao prazo estabelecido no item 6.1.1.1 (90 dias corridos para o término da instalação completa da rede).

6.2.1.2. Apresentação de relatórios parciais mensais até o quinto dia útil à SRED, contendo as seguintes informações:

- Substituição de equipamentos, caso ocorram.
- Desempenho do link através de medições que comprovem todos os parâmetros contratuais, conforme os itens 5.2.16 e 5.2.18.

6.2.2. Para a manutenção preventiva que for necessária a interrupção do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar à SRED, que providenciará o devido agendamento, sendo o prazo máximo de interrupção definido na tabela de Prazos de Atendimento.

6.2.3. A manutenção da rede de conectividade contratada, com substituição de todo material relacionado ao serviço de comunicação multimídia, caso necessário, será sem ônus para o Município de Juiz de Fora, durante o período de vigência contratual.

## 6.3. MONITORAMENTO E SUPORTE

6.3.1. A CONTRATADA deverá gerenciar de forma pró-ativa os circuitos da Rede Metropolitana, não havendo necessidade de acionamento da CONTRATANTE, conforme os prazos descritos no item 6.3.7, desde o backbone até a porta LAN dos roteadores instalados nas localidades descritas neste contrato, garantindo a disponibilidade e desempenho da rede, os níveis de serviço contratados, tempo de retardo de ida e volta, percentual de pacotes com erros, percentual de descarte de pacotes.

6.3.2. A CONTRATADA disponibilizará uma Central de Atendimento, através de ligações telefônicas gratuitas (0800), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.



6.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer sistema de monitoramento, via web, com acesso restrito (usuário e senha eletrônica) que permita aos técnicos da SRED acompanhar a disponibilidade e desempenho dos canais de comunicação contratados, devendo este sistema apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- Monitoração de desempenho de todos os canais de comunicação
- Monitoração de disponibilidade de todos os canais de comunicação
- Visualização gráfica da topologia da rede privativa
- Visualização gráfica dos pontos da rede privativa
- Emissão de alertas de paralisação
- Geração de relatórios de desempenho e disponibilidade
- Manter disponíveis as informações pelo período de vigência do contrato.

6.3.4. A CONTRATADA disponibilizará um sistema de suporte para abertura e acompanhamento de chamados via web, com o cadastro de todas as localidades ativadas, contendo as informações técnicas de cada circuito de dados, bem como o endereço de cada localidade.

6.3.5. O sistema de suporte mencionado no item anterior deverá possuir no mínimo as seguintes características:

- Sistema de chamados por “ticket”
- Abertura e acompanhamento de chamados por usuários autenticados
- Relatórios e gráficos de demonstração dos prazos de atendimento e solução dos problemas
- Registro dos atendimentos efetuados através da Central de Atendimento Telefônica
- Base de conhecimento (perguntas e respostas frequentes).

6.3.6. O tempo máximo de interrupção da comunicação de dados entre as localidades descritas no campo “prioridade” dos Anexos XI.I a XI.IV do Edital, os quais integram este contrato, e o Ponto Concentrador da Rede deverá obedecer a tabela descrita a seguir:

**Prazo de atendimento**

<b>Prioridade</b>	<b>Tempo máximo de Interrupção</b>	<b>Suporte e monitoramento</b>	<b>Solução</b>
<b>1</b>	2 horas	24 horas por dia 7 dias por semana	2 hora após a interrupção dos serviços
<b>2</b>	2 horas	Segunda a sexta-feira 07:00 às 20:00	2 horas após a interrupção dos serviços
<b>3</b>	3 horas	Segunda a sexta-feira 07:00 às 18:00	3 horas após agendamento com a SRED
<b>4</b>	1 hora	Durante a realização do evento	

6.3.7. Os casos em que o chamado seja aberto sem tempo hábil (como por exemplo, às 17:00 h de um dia, para um local cujo expediente se encerrará às 18:00 h, e será fechado, impossibilitando o acesso aos equipamentos) será concedido o mesmo tempo máximo de interrupção, iniciando-se a contagem ao se abrir o local no dia seguinte. Esta condição somente será oferecida no caso em que, tendo sido iniciado o atendimento, o efetivo comparecimento ao local constatar seu fechamento mediante registro escrito a ser apresentado posteriormente.

6.3.8. O prazo para solução será estendido até o máximo de 4 (quatro) horas quando se tratar de localidade atendida por fibra óptica e o reparo a ser realizado seja uma ou mais fusões da fibra, desde que comprovado o seu rompimento.



6.3.9. Os atendimentos com prioridade 3 (três) serão agendados pela SRED em função do horário de funcionamento da unidade a ser atendida.

6.3.10. A CONTRATADA fornecerá mensalmente, ao apresentar as notas fiscais de serviços prestados, relatório de disponibilidade dos circuitos contendo no mínimo as seguintes informações:

- Período
- N° do circuito
- Endereço
- Nome da localidade
- Data/hora da paralisação
- Data/hora do retorno
- Tempo de indisponibilidade.

6.3.11. A Contratada disponibilizará um teste de velocidade visual, que seja acessível e compatível, pelo menos, com os navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome e Internet Explorer executados em ambientes Linux ou Windows, e que aponte as velocidades de dowload e upload entre o roteador da localidade e o ponto concentrador da PJF (localidades com modalidade VPN) e entre roteador da localidade e o backbone da Contratada (localidades com modalidade “internet”)

6.3.12. Para efeito dos testes mencionados no item anterior, a medição a ser considerada será realizada a partir do roteador da localidade, sem outros hosts ativos na mesma conexão, até o ponto concentrador da PJF ou backbone da Contratada, e em conformidade com o disposto nos itens 5.2.2.1 e 5.2.2.2

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

7.1. A CONTRATADA deverá preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto contratado. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder ao Município de Juiz de Fora, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

7.2. O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da CONTRATANTE implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

7.3. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedades do Município.

7.4. Os canais de comunicação alocados à CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados por este termo, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1. Do Município:**

8.1.1. Emitir Ordens de Serviço e Ordens de Paralisação.

8.1.2. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

8.1.3. Fazer cumprir integralmente o contrato.



8.1.4. Receber os serviços mediante termo circunstanciado referente à implantação completa da rede metropolitana, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.

8.1.5. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

8.1.6. Sugerir ao Secretário aplicação das penalidades previstas, observado o devido processo legal.

8.1.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.8. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal dos serviços.

## **8.2. Da sociedade empresária Contratada:**

8.2.1. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os serviços especificados, que serão realizados no local, por pessoal especializado, devidamente credenciado pela empresa CONTRATADA, de acordo com a fiscalização da Secretaria.

8.2.2. Executar os serviços no prazo máximo previsto, após a emissão da Ordem de Serviço, com rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.2.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo-lhe fornecer aos mesmos os equipamentos de proteção e segurança individuais contra riscos de acidentes e da ação de agentes nocivos à saúde, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

8.2.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros.

8.2.6. Fornecer identificação aos empregados com a descrição complementar: “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO/SEPLAG-JF”.

8.2.7. Responsabilizar-se por iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos, isolamento e sinalização de vias e calçadas para execução de obras, bem como obtenção por sua conta das autorizações, junto a órgãos do Município, que venham a ser necessárias para a execução dos serviços.

8.2.8. Supervisionar os serviços e fornecer qualquer equipamento, veículo e ferramentas necessárias à execução.

8.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.10. Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, independentemente da apresentação de motivos, por parte deste, qualquer um dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

8.2.11. Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada e representá-la junto ao Município sempre que necessário.



8.2.12. Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município para fiscalizar a execução dos serviços.

8.2.13. Os funcionários da CONTRATADA são de responsabilidade única e exclusiva da mesma, ficando, portanto, garantido ao Município o ressarcimento por qualquer dano causado por funcionário da CONTRATADA.

8.2.14. Cumprir o disposto na Portaria nº 3214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

8.2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.2.16. Submeter formalmente a análise da SRED qualquer não conformidade ocorrida durante a vigência do contrato.

8.2.17. Comunicar qualquer ocorrência justificável que possa determinar atrasos na entrega dos serviços no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.2.18. Operar por sua conta toda a logística necessária à execução dos serviços.

8.2.19. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar equipamento de segurança individual (EPI) e equipamentos de segurança coletivo (EPC) fornecidos pela mesma, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais acidentes causados pelo não uso desses equipamentos.

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

9.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 9.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.





9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

9.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

9.9. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO DO CONTRATO E DAS COMUNICAÇÕES**

10.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

10.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

10.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

10.3 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**



11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Prefeitura de Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**PREFEITO**  
**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**CONTRATADA**

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



**CONCORRÊNCIA nº 008/2015 – SEPLAG**

**ANEXO XI – LOCALIDADES**

*(em arquivo digital anexo)*